



PORTARIA N.º 128, DE 13 DE OUTUBRO DE 2021.

Institui a Comissão Central que coordenará o processo de consulta a Comunidade Escolar para designação de diretores da rede municipal de educação de Ribeirão do Pinhal, estado do Paraná.

DARTAGNAN CALIXTO FRAIZ, Prefeito do Município de Ribeirão do Pinhal, no uso das atribuições legais,

CONSIDERANDO o disposto na Lei Municipal n.º 2139/2020 que dispõe sobre os critérios de escolha, mediante consulta à Comunidade Escolar, para designação de Diretores da Rede Municipal de Educação do Município de Ribeirão do Pinhal, estado do Paraná.

CONSIDERANDO o Decreto n.º 163/2021 que regulamenta o artigo 26 da Lei Municipal n.º 2.139/2020 que dispõe sobre os critérios de escolha, mediante consulta à Comunidade Escolar, para designação de Diretores da Rede Municipal de Educação do Município de Ribeirão do Pinhal, estado do Paraná e dá outras providências.

RESOLVE,

Art. 1º. Instituir e nomear os representantes da Comissão Central que coordenará os trabalhos do processo de Consulta à Comunidade Escolar para designação de diretores das instituições de ensino da rede municipal de educação de Ribeirão do Pinhal, conforme segue:

SECRETARIA MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO E CULTURA

Gislaine de Fátima Pereira da Rocha
Sirlei Gizzi Figueiredo Gonçalves da Silva

APP SINDICATO DE PROFESSORES

Josiane Xavier Dias
Anielle Silva Dias



PAIS DE ALUNOS DA REDE MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO

Dennys Amaral Pereira Dantas

Karla Andréa Imai

FUNCIONÁRIOS NÃO DOCENTES DA REDE MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO

Pamela Ribeiro da Silva Pinheiro

Patrícia Corrêa Lopes

Art. 2º. Compete à Comissão Central:

I - coordenar todo o processo de consulta à comunidade escolar;

II - acompanhar todo o processo de consulta à comunidade escolar, inclusive na apuração das indicações, com visita aos locais da mesma;

III - fixar a ratificação final dos candidatos pelas Comissões Organizadoras das Unidades Escolares;

IV - reunir e manter sob sua custódia toda a documentação referente ao registro dos candidatos, indicação e apuração, até a data da publicação do resultado do processo de Consulta, encaminhando à Secretaria Municipal de Educação, cópia de cada documento para ser arquivado pelo prazo máximo de 2 (dois) anos;

V - elaborar modelos de cédulas que serão encaminhadas às Comissões Organizadoras das Unidades Escolares, de acordo com as peculiaridades da consulta à comunidade escolar em cada um das instituições de Ensino;

VI - analisar em segunda instância os recursos encaminhados pelas Comissões Organizadoras das Unidades Escolares, julgar e, se necessário, encaminhar à Assessoria Jurídica da Prefeitura Municipal para análise e providências cabíveis;

VII - homologar, em 03 (três) dias úteis, o resultado da consulta à comunidade escolar realizada em cada Instituição de Ensino, providenciando a pronta remessa do resultado à Secretaria Municipal de Educação e Cultura para imediata publicação em jornal de circulação local;

VIII - analisar os casos omissos para apreciação da Secretaria Municipal de Educação e Cultura;

IX - Lavrar em Ata as reuniões da Comissão.



Art. 3º. A Comissão Central contará com 01 (um) Presidente e 01 (um) Secretário, escolhidos entre os pares.

Art. 4º. Esta Portaria entre em vigor na data de sua publicação, revogando-se as disposições em contrário.

Ribeirão do Pinhal, em 13 de outubro de 2021.

Dartagnan Calixto Fraiz
Prefeito

